

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo de n.º65/2019, que dispõe sobre a denominação da Avenida Dois, no Loteamento Jardim Pedramar, bairro Tanquinho, como Avenida Galdino Pereira da Conceição, alterando a Ementa e o art. 1º.

EMENDA N.º 01/2019

A Ementa do Projeto de Lei do Legislativo, de n.º65/19, passa a ter a seguinte redação: "Dispõe sobre a denominação da Rua Dez, no Loteamento Parque Imperial, bairro do Tanquinho, na cidade de Jacarei, como Avenida Galdino Pereira da Conceição".

O artigo 1º do Projeto de Lei do Legislativo de n.º65/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominado como RUA GALDINO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, a Rua Dez, no Loteamento Parque Imperial, no bairro do Tanquinho, na cidade de Jacareí/SP. identificada pelo Código n.º03675".

Câmara Municipal de Jacarei, 08 de outubro de 2019.

Lucimar Ponciano Vereadora – PSDB

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

22/04/2019

RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
01625	'RUA'DEZESSETE	JARDIM VEM VIVER JAGARE	PEDREGULHO
11520	AV. PROJETADA	JARDIM VISTA VERDE	BAIRRO 000
02960	RUA HUM	LOTEAMENTO 000000	BAIRRO 000
00960	EST MUNICIPAL	LOTEAMENTO 000000	BAIRRO 000
16161	AV. UM	NÚCLEO LAGOA AZUL	MEIA LUÀ - DISTRITO
16166	VIE UM CON CONTRACTOR	NÚCLEO LAGOA AZUL	MEIA LUA - DISTRITO
03675	RUA DEZ COUMAND	PARQUE IMPERIAL TOUR	TANQUINHO TALL
03755	RUA DEZESSEIS	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO:
03835	RUA DEZOITO	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
10226	-RUA-ONZE- AV	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
12105	RUA QUINZE	PARQUE IMPERIAL	TANDUINHO
14455	RUA TREZE	PARQUURIMPERIAL	TANQUINHO
14945	RUA VINTE	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
14965	RUA VINTE E CINCO	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
15025	RUA VINTE E HUM	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
15035	RUA VINTE E NOVE	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
15126	RUA VINTE ETRES	PARQUE IMPERIAL	TANQUINHO
01495	RUA QUATORŻE	PARQUE MEIA LUA	MEIA LUA - DISTRITO
15853	RUA DOIS	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
15862	. RUA ONZE	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
15851	AV, QUATRO	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
15857	RUA SEIS	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
15850	AV. TRÊS	PARQUE RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	CEREJEIRAS
03860	VIE DEZ	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
03740	VIE DEZESSEIS	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS
03300	VIE DOIS	PARQUE SANTO ANTONIO	
04120	VIE DOZE	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS (3)
09405	VIE HUM	PARQUE SANTO ANTÓNIO	QUATRO RIBEIROS
08660	VIE NOVE	PARQUE SANTO ANTONIO	QUATRO RIBEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 65, DE 09.08.2019.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA DEZ, NO LOTEAMENTO PARQUE IMPERIAL, BAIRRO TANQUINHO, COMO AVENIDA GALDINO PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

AUTORIA DA EMENDA: VEREADORA SRTA. LUCIMAR PONCIANO.

PARECER N° 336 - RRV - SAJ - 10/2019

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora *Srta. Lucimar Ponciano*, que modifica a redação do artigo 1º da propositura, dispondo sobre a denominação da Avenida *Dez*, localizada no bairro Tanquinho, loteamento Parque Imperial, identificada pelo código nº 03675, que passará a ser denominada "*Avenida Galdino Pereira da Conceição*".

A Nobre Edil não apresentou justificativa que embasou a sua iniciativa, mas, pelo que consta nos autos, a modificação foi para corrigir a redação inicial apresentada.

A presente Emenda foi remetida a essa Secretaria para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>

A matéria tratada pela Emenda, <u>no nosso entendimento</u>, e <u>salvo melhor juízo</u>, <u>não</u> <u>possui óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.</u>





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE

III – <u>CONCLUSÃO</u>

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, <u>entendemos</u>, <u>s.m.j.</u>, que a presente Emenda n° 01 <u>poderá prosseguir</u>, <u>devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei</u> (<u>consoante o parágrafo 3°</u>, <u>do artigo 125</u>, <u>do RI</u>).

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça** e **Obras, Serviços e Urbanismo**, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento e consignando a natureza <u>opinativa</u> e <u>não vinculante</u> deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

Jacareí, 14 de outubro de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP n° 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Tursi

Projeto de Lei do Legislativo nº 065/2019

Ementa: Emenda à denominação de rua.

Possibilidade.

Constitucionalidade.

Prosseguimento.

DESPACHO

 $\underline{\text{Aprovo}}$ o parecer de nº 336 - RRV - SAJ - 10/2019 (fls. 22/23) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 15 de outubro de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico